



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Sexta-feira, 02 de setembro de 2016

Ano II | Edição nº 390

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Licitações e Contratos	2
Prorrogações	2
PODER LEGISLATIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	3
Atos Oficiais	3
Leis	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.josebonifacio.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.josebonifacio.dioe.com.br

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.josebonifacio.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Sexta-feira, 02 de setembro de 2016

Ano II | Edição nº 390

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Licitações e Contratos

Prorrogações

Extrato de Termo de Prorrogação Contratual

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Contratada: FIORILLI SOCIEDADE CIVIL LTDA - SOFTWARE

Objeto: Contratação de empresa especializada para licenciamento de uso e locação de sistemas integrados de gerenciamento administrativo informatizados, com o devido acompanhamento e suporte técnico, que possibilite a elaboração de relatórios gerenciais, referentes à área de saúde.

Início: 29/07/2016.

Vigência: 12 (doze) meses.

José Bonifácio/SP, 28 de julho de 2016.

EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Código Localizador: A8ERR26M



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 02 de setembro de 2016

Ano II | Edição nº 390

Página 3 de 3

PODER LEGISLATIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Oficiais

Leis



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

LEI nº. 3873/2016.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA PROFISSÃO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO EM CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECE A LEI FEDERAL 12.998/2014.

PROJETO DE LEI nº. 015/2016

AUTOR DO PROJETO DE LEI: FABRÍCIO FERRO MOREIRA E RAFAEL CLAUDEMIRO NIZATO

RAFAEL CLAUDEMIRO NIZATO, Presidente da Câmara Municipal “Felipe Carusi” de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais...

FAÇO SABER que a Câmara aprovou, e EU, nos termos do parágrafo 3º do artigo 48, da Lei Orgânica do Município promulgo a seguinte Lei:-

ART. 1º- Fica reconhecida a profissão de Condutor de Ambulância em conformidade com a Lei Federal nº. 12.998/14 que cria a profissão.

ART. 2º- Em caso de contratação terceirizada o contrato deverá obedecer as normas especificadas no Art. 1º desta Lei.

ART. 3º- A Prefeitura Municipal de José Bonifácio, ao oferecer serviços de remoção de acidentados através de ambulâncias estabelecidas no Município de José Bonifácio, deverão adequar suas atuais contratações aos moldes do que se estabelece no Art. 1º desta Lei.

ART. 4º- Será terminantemente proibido o traslado de pacientes em ambulâncias sem equipe completa enfermagem.

ART. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal “Felipe Carusi” de José Bonifácio, ao 01º de setembro de 2016.

RAFAEL CLAUDEMIRO NIZATO
Presidente

Publicada, na Secretaria da Câmara Municipal “Felipe Carusi” de José Bonifácio e no Diário Oficial do Município.

PAULO SÉRGIO NUNES
Secretário Legislativo